



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

COM. LEGIS.

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais.
  - Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania.
  - Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência.
  - Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- 05/10/2020 *Quirino*

### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2020, que Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 5483/2020  
Data: 01/10/2020 Horário: 09:52  
LEG - Emenda nº 3 - PLO 2/2020

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 02/2020:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º do Projeto de Lei nº 02/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS é um instrumento de gestão a curto, médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas públicas para a gestão dos resíduos sólidos”.*

Art. 2º Fica inserido o inciso VII ao parágrafo único do Art. 4º do Projeto de Lei nº 02/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º*

*(...)*

*Parágrafo único.*

*(...)*

*VII- a adoção de medidas de monitoramento e fiscalização dos resíduos industriais perigosos gerados no município e sua destinação, referente às atividades licenciadas pelo Município de Pindamonhangaba”.*



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 3º Fica alterado o § 1º do Art. 7º do Projeto de Lei nº 02/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

(...)

*§ 1º A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos, e contará com a participação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:*

(...)”.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de outubro de 2020.

**Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA**

**Vereador RONALDO PINTO DE ANDRADE – RONALDO PIPAS**